



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 610, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006241/2013-81 e nº 48500.000528/2014-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santana 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.588.049/0001-35, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, Sala 101, Parte, Bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Santana II, no Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031811-6.01, com 24.000 kW de capacidade instalada e 12.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por doze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Santana II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de cinco quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Lagoa Nova II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de janeiro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de fevereiro de 2016;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de fevereiro de 2016;

d) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de março de 2016;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2016;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 3 de julho de 2016;

- g) início da Operação em Teste da 1ª à 6ª Unidade Geradora: até 4 de outubro de 2016;
- h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de outubro de 2016;
- i) início da Operação em Teste da 7ª à 12ª Unidade Geradora: até 20 de novembro de 2016;
- j) obtenção da Licença de Operação: até 30 de novembro de 2016; e
- k) início da Operação Comercial da 1ª à 12ª Unidade Geradora: até 1º janeiro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.209.725,00 (oito milhões, duzentos e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Santana II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Santana II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.11.2014.

**ANEXO**

## Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Santana II

<b>Aerogerador</b>	<b>Coordenadas UTM</b>	
	<b>E (m)</b>	<b>N (m)</b>
1	780.726	9.331.415
2	780.430	9.330.789
3	782.964	9.329.071
4	782.317	9.328.913
5	782.000	9.328.602
6	782.752	9.327.896
7	782.844	9.327.300
8	782.931	9.326.787
9	783.696	9.326.088
10	783.587	9.325.880
11	783.488	9.325.672
12	783.952	9.325.236

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.